

# PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PARECER DO CONTROLE INTERNO			
UNIDADE GESTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	N° 192/2022		
PROCESSO LICITATÓRIO:	DISPENSA 013/2021		
ORDENADOR DE DESPESAS:	GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA		
OBJETO:	LOCAÇÃO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLACAS.		
ASSUNTO:	PARECER DE ADITIVO ADVINDOS DO CONTRATO N°20210137		

### I - DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 2º Termo Aditivo do Contrato Nº 20210137 cujo objeto é a(o) LOCAÇÃO DESTINADO ao funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLACAS através do processo Administrativo nº 192/2022. O referido contrato é firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e Adailson Oliveira de Medeiros Neto, para até dia 31/12/2023, contatos a partir do dia 01 de janeiro de 2023. É oportuno registrar que a vigência do referido contrato iniciou dia 01 de janeiro de 2022 e previsão de encerramento 31/12/2022.

#### II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

Consta nos autos da contratante a intenção	sim
de prorrogação de vigência do contrato?	
Houve concordância do contratado para a	Sim
prorrogação de vigência contratual?	
Consta justificativa e autorização para?	sim
Abertura de processo administrativo visando	
a prorrogação dos contratos?	
Consta autuação do processo	sim
Administrativo?	
Consta Designação do Responsável do Setor	sim
de Licitações e contratos?	
Consta Minuta do Termo Aditivo?	sim
Consta Parecer Jurídico favorável a	sim



# PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

,	
prorrogação?	
Consta Comprovante de Regularidade Fiscal	sim
Federal, Estadual e Municipal? Consta	
comprovação de regularidade Trabalhista?	
Consta comprovante de regularidade junto	Não se aplica
ao FGTS?	-
Consta Aditivo devidamente assinado?	sim
Consta Publicação do Extrato do Termo	sim
Aditivo?	

### III- CONCLUSÃO.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Contratante não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, Lei do inquilinato nº8.245/91 e Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 20210137, para prorrogação de vigência até dia 31/12/2023.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Contratante.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

01 de janeiro de 2022, Placas - Pará.

Patrícia Canto Controle interno – Decreto nº011/2021